



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBPR  
Pág.: 88

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER**

**Repartição: Setor Educação**

**A espécie: Pregão Presencial nº 029/2016.**

**Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário**

**Prazo: 90 dias**

**Valor Máximo: R\$ 15.461,66 (quinze mil quatrocentos sessenta e um reais e sessenta e seis centavos)**

**Forma de Pagamento: a vista após conclusão do objeto**

### Os fatos:

Trata-se de Aquisição de Equipamentos e Mobiliários que serão destinados ao CMEI Sonho de Criança, conforme padrão FNDE e Termo de compromisso PAR Nº 201405676, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) empresa apresentou oferta, tendo como vencedora a pessoa jurídica de M.J. Gambetta Soluções Industriais - ME, com valor de R\$ 15.459,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão de Aquisição de Equipamentos e Mobiliários que serão destinados ao CMEI Sonho de Criança, conforme padrão FNDE e Termo de compromisso PAR Nº 201405676, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais, até porque trata-se de cidade pequena com poucos comerciantes no ramo. Contudo, não fora anexado cotações de preços, baseando-se em valores do plano contido do Termo de Compromisso PAR 201405676.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 27 de julho de 2016.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238